

Itarana

Decreto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITARANA
ESPÍRITO SANTO
14.492.062/0001-72
DECRETO Nº 0002206/2025
Data 23/06/2025**

DECRETO

O Prefeito Municipal de ITARANA, no Estado do Espírito Santo, usando de atributos legais que lhe são conferidas através da Lei Nº 0001527/2025.

DECRETA:

Fica suplementado no orçamento da despesa prevista para o exercício de 2025 a importância de R\$ 7.678,77 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÕES

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
0000066	060003.1030200082.030 33909300000	REPASSE FINANCEIRO A REDE CREDENCIADA AO SUS - FMATRI INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	260500000000	7.678,77
TOTAL:				7.678,77

Art. 2º - Para a cobertura das suplementações relacionadas no artigo anterior, serão utilizados os seguintes recursos:

Superávit Financeiro: R\$ 7.678,77 (sete mil seiscentos e setenta e oito reais e setenta e sete centavos)

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Espírito Santo, ITARANA, 23 junho de 2025

IMPRESSÃO: Zenia Lorena Rizzi

E&L Contabilidade Pública Eletrônica [S]

Page 1 of 1

E&L Produções de Software LTDA

Protocolo 1584472

DECRETO Nº 2.211/2025

DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itarana/ES, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 84, V, da Lei Orgânica Municipal nº 676, de 29 de novembro de 2002, e

Considerando que a contabilidade deve demonstrar o nível de endividamento e a situação de liquidez do Município durante todo o exercício;

Considerando o Decreto nº 20.910 de 06 de janeiro de 1932, que estabelece que a dívida passiva da União, dos Estados e dos Municípios prescreve em cinco anos;

Considerando a existência de Créditos insubsistente inscritos no Passivo Financeiro da Prefeitura Municipal de Itarana;

Considerando a vigência final dos contratos com os credores relacionados no art. 1º;

Considerando a necessidade de alteração da fonte de recursos;

Considerando a necessidade da realização de aditivo contratual;

DECRETA

Art.1º - Fica a Prefeitura Municipal de Itarana, através da Gerência de Contabilidade, autorizada a efetuar o cancelamento das despesas lançadas em Restos a Pagar Não Processados no valor de R\$ 224.626,20 (duzentos e vinte e quatro mil, seiscentos e vinte e seis reais e vinte centavos), conforme abaixo relacionadas:

Restos a Pagar Não Processados

Exercício	Empenho	Data	Credor	Função	S u b - função	Fonte de Recurso	Valor
2024	2261	05/07/2024	NL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA	15	451	27550000000	R\$224.626,20

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, em 03 de julho 2025.

VANDER PATRICIO

Prefeito Municipal de Itarana

Protocolo 1584813